



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.797, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA “HUGO MARTINS TRISTÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - O prédio público denominado Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão”, localizado na Rua Nestor Silveira Guimarães nº. 60 no Parque Débora Paro, nesta cidade de Colina Estado de São Paulo, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** - O Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” poderá ser utilizado para atender finalidades diversas:

- I** - educativas, culturais, de lazer e de entretenimento como espetáculos, cinema, concertos e afins;
- II** - de formação e capacitação profissional;
- III** - de eventos ou reuniões profissionais dos setores públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do setor privado desde que sem fins lucrativos;
- IV** - de recepção de autoridades constituídas dos Poderes Federativos;
- V** - entre outras que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura julgar que atendam o propósito.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - Não será permitida a utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” para fins distintos do previsto no § 1º, tais como: cultos religiosos ou pregação; celebrações de batismo, casamento ou afins; comemorações natalícias ou similares; bem como eventos de qualquer natureza com decoração temática e ou *buffet*.

**Art. 2º** - A utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão”, seja por Departamento(s) da Administração Municipal, demais setores públicos, pelo setor privado ou por entidade sem fins lucrativos desde que, obrigatoriamente, instalados no município de Colina, deverá ser requisitada formalmente à Prefeitura Municipal de Colina, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio do Setor de Protocolo, ficando o seu agendamento sujeito à disponibilidade do espaço, e mediante a comprovação do recolhimento da respectiva taxa de uso descrita no art. 3º do presente Decreto, quando o espaço for requisitado pelo setor privado e conforme determinado pela Administração Municipal.

§ 1º - A solicitação do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” por empresa privada ou entidade, desde que instaladas no município de Colina, deverá estar assinada, obrigatoriamente, pelo seu representante legal e acompanhada da documentação comprobatória do solicitante: Estatuto ou Contrato Social, Qualificação do Representante Legal/Ata de Nomeação e Posse do Presidente ou da Diretoria Executiva, Comprovante de Endereço, entre outros; bem como descrever as informações substanciais do evento: data, horário, finalidade, expectativa do número de pessoas, duração do evento, entre outros.

§ 2º - O Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” poderá ser requisitado de segundas às sextas-feiras no horário de expediente administrativo e até o limite das 22 horas.



ADM.: 2021/2024  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 3º - A utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” aos sábados poderá ser requisitada até o limite das 23 horas e aos domingos e feriados até o limite das 22 horas.

§ 4º - O auditório do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” poderá ser usado pelo requisitante de acordo com as normas técnicas do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou seja, atendendo ao limite máximo de 406 (quatrocentas e seis) pessoas sentadas, sendo o seu descumprimento de integral responsabilidade do requisitante.

**Art. 3º** - A utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” pelo setor privado, ficará condicionada, obrigatoriamente, ao pagamento da taxa de manutenção em favor da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 173/12), ficando definido a unidade fiscal de cobrança de 40 (quarenta) UFESP’S por dia de uso, por meio do recolhimento em guia própria fornecida pelo Departamento da Receita e quitação no Departamento da Tesouraria Municipal até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do evento, para fins de compensação das despesas com horário extraordinário de pessoal; de energia elétrica, de água e de materiais de higiene e limpeza; entre outros.

§ Único - Excetua-se da cobrança de taxa as empresas e produtores apoiadores: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – UNIFAFIBE, Auto Posto Tornelli, CTL Provedora de Internet, Sucorrício Citrus Industrial e Agrícola Ltda, Supermercados Tome Leve, Ribercred Serviços de Informações Cadastrais Ltda, Tereos Açúcar e Energia Brasil SA, Décio Lopes, Luiz Felipe Ramos Marchi e Riad Ali Sammour; os Departamentos da Administração Municipal; o Legislativo; o Judiciário e as entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e com reconhecimento de utilidade pública instaladas no município de Colina.



ADM.: 2021/2024  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O Departamento Administrativo ou qualquer que seja o setor requisitante deverá responsabilizar-se pelos equipamentos de som, iluminação, entre outros, pelos demais materiais e insumos de consumo necessários à realização do respectivo evento e, quando for o caso, pela equipe própria de pessoal de apoio operacional e de limpeza.

**Art. 5º** - É proibido o consumo de alimentos ou de bebida alcoólica ou não alcoólica de qualquer natureza nas dependências internas do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão”, em especial dentro do auditório, por qualquer participante de ambos os setores requisitantes – público ou privado.

**Art. 6º** - Não é permitida a cobrança de ingresso(s) ou de qualquer cobrança de taxa em evento privado de qualquer natureza: apresentação artística, cinema, espetáculo, concerto ou afins, sendo autorizada a cobrança de ingresso ou taxa em evento público apenas para amortização dos custos com a referida contratação artística.

**§ Único** - Será permitida a arrecadação de ingresso solidário em ambos os casos – público e privado.

**Art. 7º** - Em caso de constatação de dano ao patrimônio público, seja mobiliário ou estrutural, ocasionado durante a utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão” em evento privado, verificado na inspeção logo após o seu uso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o levantamento dos prejuízos e apresentará ao requisitante que será responsabilizado e deverá arcar com a despesa relativa ao respectivo conserto, por meio de guia própria fornecida pelo Departamento da Receita e quitação no Departamento da Tesouraria Municipal, nos termos do Termo de Ciência e Compromisso de Corresponsabilidade assinado quando da requisição do espaço.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 8º** - O setor requisitante, seja público ou privado, deverá responsabilizar-se pelos eventuais itens de segurança relativos à natureza do evento, nos termos das normas técnicas vigentes, tais como: brigadista e segurança, entre outros profissionais operacionais, tais como: recepcionista, controlador de acesso, faxineira, operador do(s) equipamento(s) próprio(s) de som, iluminação e sonorização a ser(em) utilizado(s) no evento, sendo que o equipamento fixo local (som, iluminação, climatização e projeção) deverá ser operado exclusivamente pelo servidor do local com treinamento para tal atribuição.

**Art. 9º** - A responsabilidade por eventual acidente pessoal ocorrido quando do uso do local, seja sob a organização pública ou privada, será de exclusiva responsabilidade do setor requisitante, bem como as eventuais providências, nos termos do Termo de Ciência e Compromisso de Corresponsabilidade assinado quando da requisição do espaço.

**Art. 10** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de novembro de 2024.

DIAB TAÇA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**